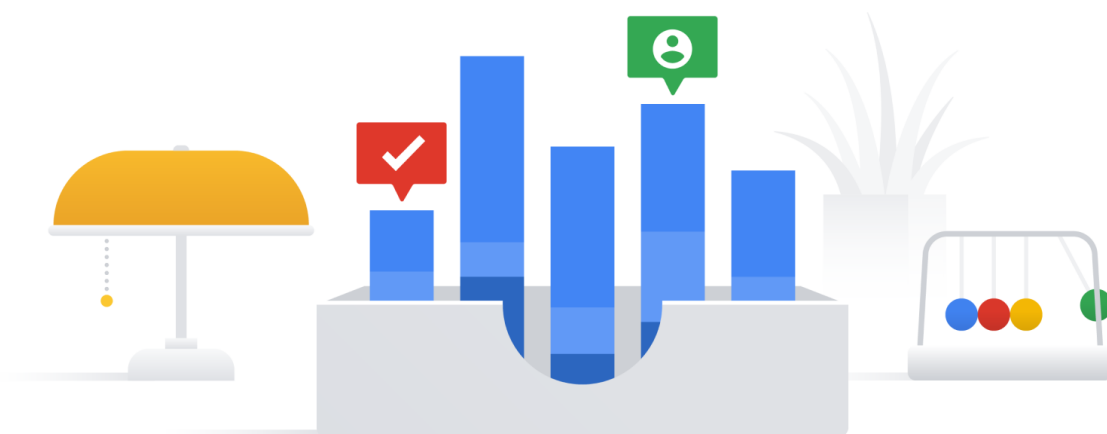




MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# RELATÓRIO DE GESTÃO

3º Trimestre - 2022





## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### APRESENTAÇÃO

O Procurador-Geral, **Dr. Thiago Martins Guterres**, no uso de suas atribuições, apresenta o **Relatório de Gestão** das atividades da Procuradoria-Geral do **Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte** relativas ao seu segundo mandato<sup>1</sup>. As informações abaixo são do terceiro trimestre de 2022 (julho, agosto e setembro) e foram retiradas do relatório fornecido pela Diretoria de Informática.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> O Procurador-Geral, Thiago Martins Guterres, foi reeleito para o biênio (dez 2020/dez 2022)

<sup>2</sup> Podem ocorrer inconsistências nos dados em virtude da data de recebimento e envio dos processos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

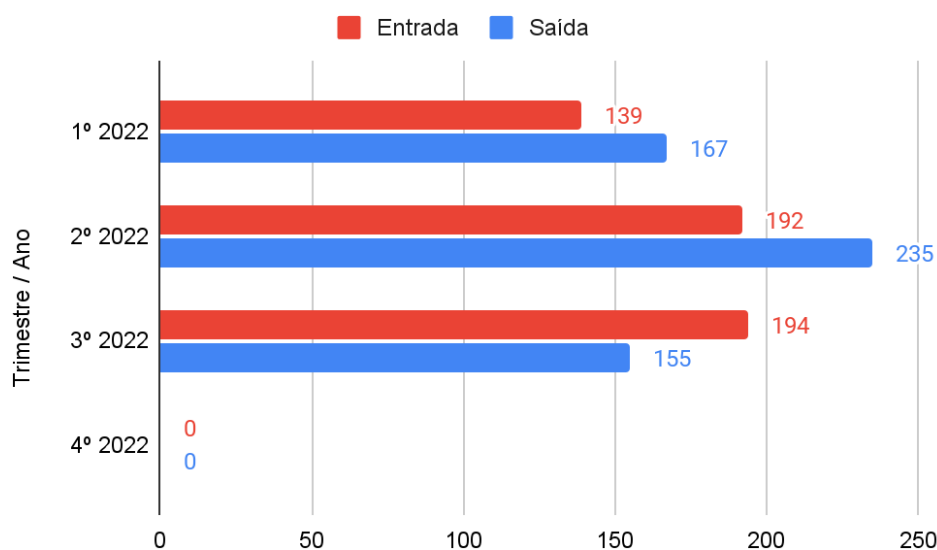
### 1. Da entrada e saída de Processos

#### 1.1. Da movimentação total de processos na Procuradoria-Geral

No que concerne aos números de entrada e de saída de processos junto aos setores integrantes da Procuradoria-Geral deste Órgão Ministerial, com base em relatórios extraídos do Sistema de Apoio da Procuradoria e do Sistema de Processos, ambos disponíveis na Área Restrita do sítio do Tribunal de Contas do Estado<sup>3</sup>, observa-se que:

Entrada e Saída dos processos de **Prestação de Contas** por Trimestre

| Trimestre / Ano | Estoque Inicial | Entrada    | Saída      | Estoque Final |
|-----------------|-----------------|------------|------------|---------------|
| <b>1º 2022</b>  | 1129            | 139        | 167        | <b>1.101</b>  |
| <b>2º 2022</b>  | 1.101           | 192        | 235        | <b>1.058</b>  |
| <b>3º 2022</b>  | 1045            | 194        | 155        | <b>1084</b>   |
| <b>4º 2022</b>  | 0               | 0          | 0          | <b>0</b>      |
| <b>Totais</b>   |                 | <b>525</b> | <b>557</b> |               |



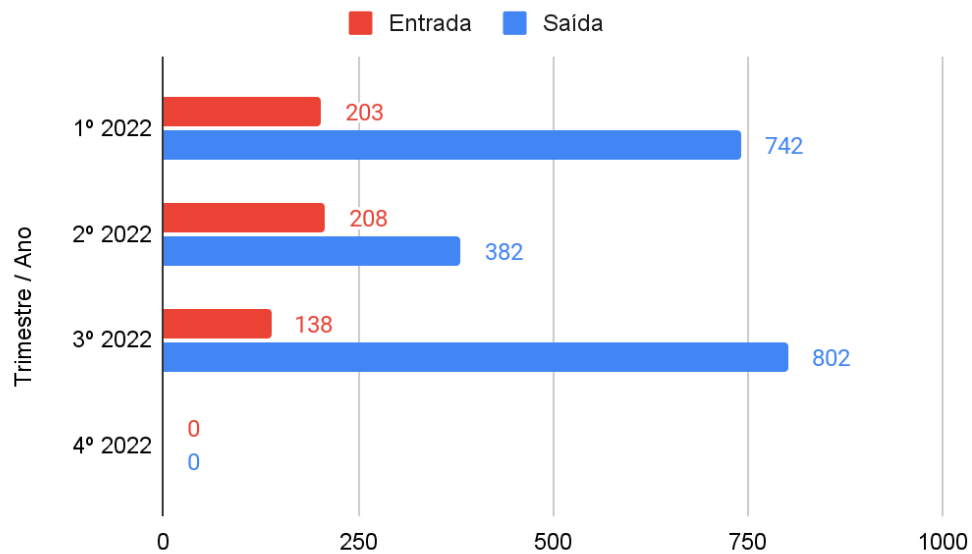
<sup>3</sup> (Setores: PROC\_ATP, PROC\_PC, PROC\_EXE e PRO\_EXSOB)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Entrada e Saída dos processos de **Atos de Pessoal** por Trimestre<sup>4</sup>

| Trimestre / Ano | Estoque Inicial | Entrada    | Saída       | Estoque Final |
|-----------------|-----------------|------------|-------------|---------------|
| <b>1º 2022</b>  | 1830            | 203        | 742         | <b>1.291</b>  |
| <b>2º 2022</b>  | 1.291           | 208        | 382         | <b>1.117</b>  |
| <b>3º 2022</b>  | 1204            | 138        | 802         | <b>540</b>    |
| <b>4º 2022</b>  | 0               | 0          | 0           | <b>0</b>      |
|                 |                 |            |             |               |
| <b>Totais</b>   |                 | <b>549</b> | <b>1926</b> |               |



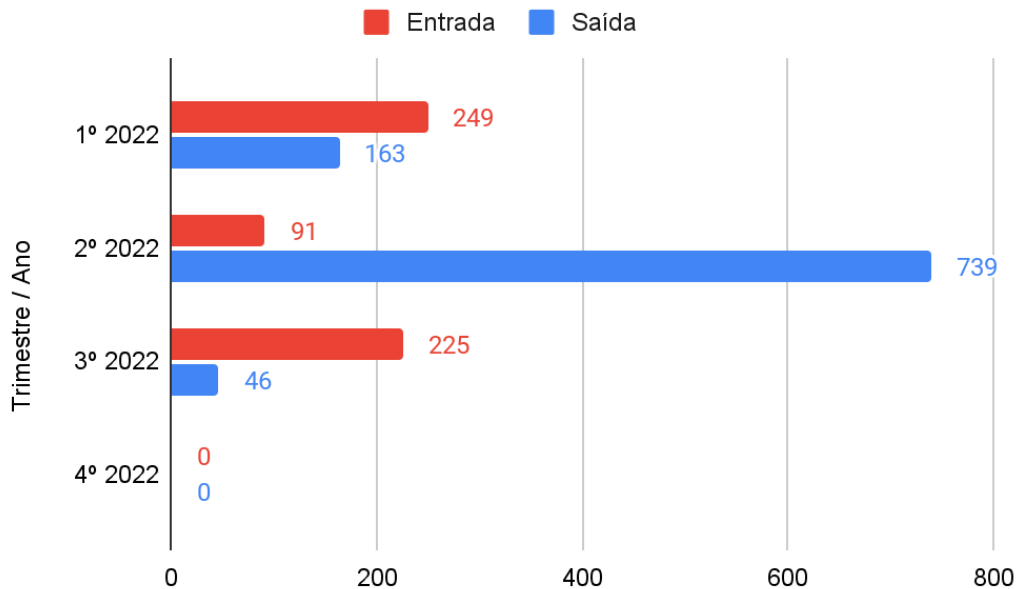
<sup>4</sup> As atuações em processos de Atos Conjuntos foram finalizadas em novembro de 2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Entrada e Saída dos processos de **Execução** por Trimestre<sup>5</sup>

| Trimestre / Ano | Estoque Inicial | Entrada    | Saída      | Estoque Final |
|-----------------|-----------------|------------|------------|---------------|
| <b>1º 2022</b>  | 1.517           | 249        | 163        | <b>1.603</b>  |
| <b>2º 2022</b>  | 1.603           | 91         | 739        | <b>955</b>    |
| <b>3º 2022</b>  | 1.684           | 225        | 46         | <b>1.863</b>  |
| <b>4º 2022</b>  | 0               | 0          | 0          | <b>0</b>      |
|                 |                 |            |            |               |
| <b>Totais</b>   |                 | <b>565</b> | <b>948</b> |               |



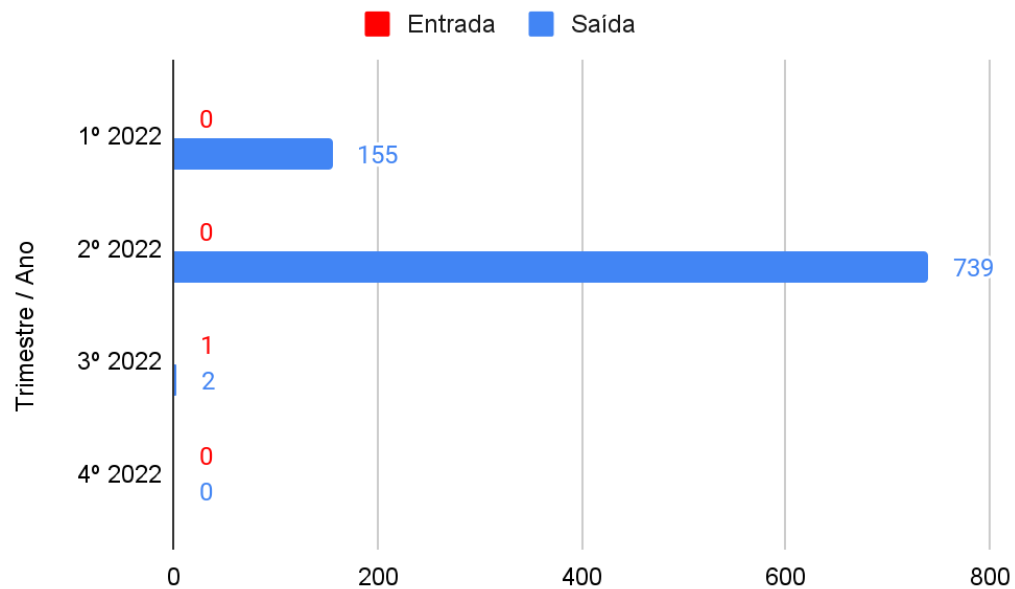
<sup>5</sup> O Setor de Execuções possui um subsetor chamado PROC Execuções Sobrestamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Entrada e Saída dos processos de **Sobrestamento** por Trimestre

| <b>Sobrestamento</b>       |                        |                |              |                      |
|----------------------------|------------------------|----------------|--------------|----------------------|
| <b>Trimestre /<br/>Ano</b> | <b>Estoque Inicial</b> | <b>Entrada</b> | <b>Saída</b> | <b>Estoque Final</b> |
| <b>1° 2022</b>             | 3.461                  | 0              | 155          | <b>3.306</b>         |
| <b>2° 2022</b>             | 3.306                  | 0              | 739          | <b>2.567</b>         |
| <b>3° 2022</b>             | 2.569                  | 1              | 2            | <b>2.568</b>         |
| <b>4° 2022</b>             | 0                      | 0              | 0            | <b>0</b>             |
| <b>Totais</b>              |                        | <b>1</b>       | <b>896</b>   |                      |





## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### **2. Da atuação**

Ao longo do período entre 01/07/2022 e 30/09/2022, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas oficiou no âmbito de diversas temáticas jurídico-processuais particularmente relevantes ao pleno exercício das competências de controle externo titularizadas por esta Corte de Contas.

Emblematicamente, constata-se que, nos autos da auditoria efetivada junto ao quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado (Processo nº 4.801/2016 - TC), foi expedida uma quota ministerial para fins de saneamento instrutório, realinhamento meritório e parcial desmembramento do trâmite como forma de se obter o deslinde processual juridicamente mais adequado.

Paralelamente, nos autos da representação ministerial nº 2489/2021 – TC, identificou-se a pertinência da reforma do julgado proferido por esta Corte de Contas que, a princípio, invalidou a Concorrência nº 01/2022 – URBANA, observando-se, de um lado, os limites da margem de discricionariedade permissível aos gestores públicos e, de outro, a atual possibilidade administrativa da plena readequação jurídica dos pontos controversos ainda remanescentes ao final da instrução.

No que toca, por fim, aos processos de consulta nº 4189/2021 e nº 367/2022, efetivou-se o esclarecimento pertinente a diversos aspectos peculiares, respectivamente, ao procedimento auxiliar de credenciamento disciplinado em nossa legislação licitatório-contratual e ao direito subjetivo à nomeação dos candidatos aprovados em concursos públicos para cargos de provimento efetivo, em especial, quando o Poder ou Órgão envolvido se encontrar com os seus índices de gastos com pessoal acima dos percentuais limítrofes definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.